

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

LEI Nº 747 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto para o exercício de 2012 e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei se refere ao Orçamento Fiscal do Município de Ouro Preto para o exercício financeiro de 2012 e estima a receita em R\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

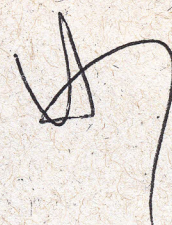
Art. 2º As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Integram esta lei, na forma de Anexos, os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei nº 687 de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2012 e dá outras providências.

Art. 4º As Receitas, estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receita Corrente	239.386.000,00
Receita Tributária	29.658.003,00
Receita de Contribuições	2.028.000,00
Receita Patrimonial	2.345.483,52
Receita de Serviços	1.156.000,00
Transferências Correntes	201.728.806,64
Outras Receitas Correntes	2.469.706,84
Receitas de Capital (1)	41.000.000,00
Transferências de Capital	41.000.000,00
Dedução da Receita Corrente (Receitas Retificadoras)	25.386.000,00
Receita Corrente Líquida (2)	214.000.000,00
Total da Receita (1) + (2)	255.000.000,00

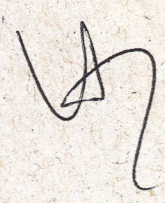
Art. 5º As despesas, no mesmo valor das Receitas, estão desdobradas da forma abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

I - Por Função de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR RS
01 – Legislativa	9.727.749,24
03 – Essencial à Justiça	2.061.906,30
04 – Administração	37.682.384,35
06 – Segurança Pública	172.500,00
08 – Assistência Social	7.636.253,58
09 – Previdência Social	1.616.051,05
10 – Saúde	57.605.771,37
12 – Educação	46.944.527,74
13 – Cultura	7.788.301,22
15 – Urbanismo	8.103.000,00
16 – Habitação	15.443.600,96
17 – Saneamento	32.124.099,91
18 – Gestão Ambiental	2.826.663,60
20 – Agricultura	2.375.839,80
23 – Comércio e Serviços	5.234.215,82
24 – Comunicação	60.000,00
25 – Energia	719.808,25
26 – Transporte	6.195.500,00
27 – Desporto e Lazer	4.094.610,70
28 – Encargos Especiais	4.737.216,11
99 – Reserva de Contingência	1.850.000,00
TOTAL DA DESPESA	255.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

II - Por Grupo de Despesas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Despesas Correntes	183.999.499,68
Pessoal e Encargos Sociais	92.688.668,64
Juros e Encargos da Dívida	105.000,00
Outras Despesas Correntes	91.205.831,04
Despesas de Capital	69.150.500,32
Investimentos	67.130.500,32
Amortização da Dívida	2.020.000,00
Reserva de Contingência	1.850.000,00
Reserva de Contingência	1.850.000,00
TOTAL DA DESPESA	RS 255.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - contratar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação;

II - abrir créditos adicionais até o montante do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

III - abrir créditos adicionais até o montante do excesso de arrecadação apurado ao final do exercício, ou pela tendência apontada pela arrecadação das receitas, conforme o inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei nº 4.320/64;

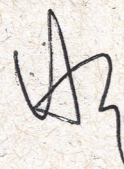
IV - realizar remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra;

V - incluir modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais, por meio de abertura de crédito suplementar, através de decreto.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, conforme §3º do artigo 23 da Lei Municipal nº 687 de 10 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

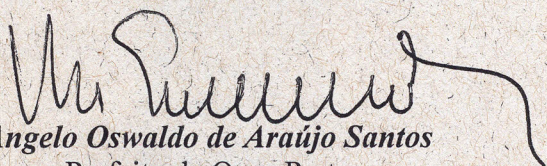
II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, aqueles oriundos de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro destes recursos;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV - as alterações ocorridas dentro de uma categoria de programação, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º Esta lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 28 de dezembro de 2011, trezentos anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e um anos do Tombamento.

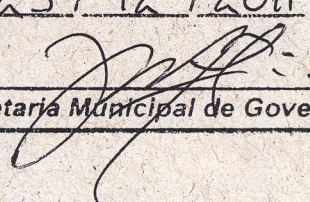


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

PUBLICAÇÃO

Publicad em mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em

29 / 12 / 2011

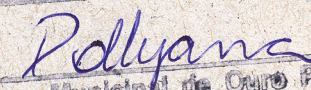


Secretaria Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 110/2011
Autoria: Prefeito Municipal

Confere com o original

Em 21 / 12 / 11



Pollyana
Prefeitura Municipal de Ouro Preto